



ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE MACIEIRA, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua José Augusto Royer, nº 133, Centro, CEP 89.518-000, inscrito no CNPJ nº 95.992.020/0001-00, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. SIMONE CAMPAGNIN ZANELLA, e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACIEIRA, inscrito no CNPJ nº 01.996.270/0001-67, na condição de entidade participante, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº ____/2026, realizam o REGISTRO DOS PREÇOS propostos pela empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____/_____, CEP _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, observadas as condições do Edital de Licitação, do Termo de Referência, da proposta vencedora e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições prontas, tipo almoço e/ou jantar, em formato buffet, destinadas ao atendimento dos eventos institucionais, administrativos, culturais, sociais, educacionais, esportivos, comemorativos e demais ações promovidas ou apoiadas pelo Município de Macieira/SC, abrangendo as diversas Secretarias Municipais, conforme demanda, quantidades, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. As refeições serão destinadas a servidores públicos, autoridades, munícipes, convidados, participantes de eventos e demais pessoas vinculadas às ações promovidas ou apoiadas pelo Município.

1.3. O objeto será fornecido de forma parcelada e eventual, conforme as necessidades da Administração Municipal, não havendo obrigação de contratação integral do quantitativo registrado.

1.4. Ficam registrados os seguintes preços:



ITEM	DESCRIÇÃO	UN	Quant Estimad a	Vlr Unit	Vlr Total Estimad o
01	Fornecimento de alimentação – almoço e/ou jantar – conforme cardápio e demais especificações do Termo de Referência, disponibilizada em formato buffet.	refeição	1000		

1.5. O cardápio, composição das refeições, condições de preparo, transporte, disponibilização, estrutura do buffet e demais requisitos deverão observar integralmente o Termo de Referência.

1.6. A quantidade de 1.000 refeições é estimativa máxima para planejamento, não constituindo obrigação de consumo integral pelo Município.

Para fins de planejamento, acompanhamento e controle da Ata, o quantitativo global estimado fica distribuído da seguinte forma:

**Município de Macieira – 500 refeições;
Fundo Municipal de Saúde – 500 refeições;**

Total – 1.000 refeições.

Os quantitativos são estimados, não constituindo obrigação de contratação integral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE INSTRUMENTO

2.1. Fazem parte integrante da presente Ata, como se nela estivessem integralmente transcritos, os seguintes documentos:

- I – proposta de preços da empresa registrada;
- II – Edital de Licitação e seus anexos;
- III – Termo de Referência;
- IV – Estudo Técnico Preliminar;
- V – demais documentos integrantes do Processo Licitatório nº 0111/2026.

2.2. A empresa registrada declara ter pleno conhecimento dos documentos acima relacionados, obrigando-se ao seu integral cumprimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DO FORNECIMENTO

3.1. Os fornecimentos serão realizados de forma parcelada, mediante Solicitação de Fornecimento – SF, emitida pela Secretaria Municipal requisitante, de acordo com a efetiva necessidade da Administração.



3.2. Fica estabelecido o pedido mínimo de 20 (vinte) refeições por Solicitação de Fornecimento/evento.

3.3. A Solicitação de Fornecimento deverá ser encaminhada à empresa registrada com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis da data prevista para a execução e deverá indicar, no mínimo:

- I – quantidade de refeições;
- II – data da execução;
- III – horário em que o buffet deverá estar integralmente disponível;
- IV – local da execução;
- V – indicação de almoço e/ou jantar;
- VI – demais informações necessárias à adequada execução.

3.4. A execução ocorrerá no local indicado na respectiva Solicitação de Fornecimento, podendo ser realizada em espaço físico disponibilizado pela Administração ou, quando expressamente solicitado, em espaço físico disponibilizado pela empresa registrada, sempre dentro dos limites territoriais de Macieira/SC e observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.5. Quando houver necessidade de espaço disponibilizado pela empresa registrada, este deverá possuir capacidade compatível com o número de pessoas informado, condições adequadas de higiene, segurança e acessibilidade e atendimento às normas aplicáveis. A disponibilização do espaço não ensejará pagamento adicional, devendo todos os custos correspondentes estar compreendidos no preço registrado.

3.6. As refeições deverão ser preparadas no próprio dia da execução/fornecimento, não sendo admitida a utilização de refeições prontas produzidas em dias anteriores, ainda que posteriormente refrigeradas, congeladas ou reaquecidas, ressalvados ingredientes ou preparações que, por sua própria natureza e observância às normas sanitárias, demandem etapas prévias de preparo.

3.7. Os alimentos deverão ser transportados, acondicionados, conservados, disponibilizados e servidos em condições adequadas de higiene, temperatura, qualidade e segurança alimentar, observada a legislação sanitária aplicável.

3.8. O serviço deverá estar integralmente organizado e disponível para consumo no horário estabelecido pelo Município, compreendendo os alimentos, bebidas integrantes do cardápio, equipamentos, utensílios, recipientes e demais estruturas de responsabilidade da empresa registrada.

3.9. A empresa deverá disponibilizar, às suas expensas, toda mão de obra, equipamentos, utensílios, recipientes, materiais e demais recursos necessários à perfeita execução do buffet.

3.10. As refeições deverão observar rigorosamente o cardápio e as quantidades estabelecidas no Termo de Referência, não sendo admitidas substituições que





impliquem redução da qualidade ou alteração substancial do objeto sem prévia autorização da Administração.

3.11. A empresa deverá manter os alimentos em condições adequadas de consumo durante todo o período necessário à realização do serviço.

3.12. As refeições ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com o Termo de Referência, Edital, proposta ou Solicitação de Fornecimento.

3.13. Constatada irregularidade que possa ser corrigida imediatamente, a empresa deverá providenciar a substituição, complementação ou correção necessária, às suas expensas e em tempo hábil para não comprometer o evento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

4.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados permanecerão válidos, ressalvadas as hipóteses legais de alteração ou atualização.

4.3. Eventual pedido de alteração dos preços deverá ser formalmente apresentado pela empresa, acompanhado de documentação idônea que demonstre a ocorrência de fato superveniente capaz de alterar substancialmente os custos da execução, observada a legislação e regulamentação aplicáveis.

4.4. O Município poderá promover pesquisa de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado.

4.5. A existência de preços registrados não obriga o Município à contratação da totalidade do quantitativo estimado de 1.000 (mil) refeições.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação da empresa registrada será representada pela expedição de Solicitação de Fornecimento – SF, da qual constarão, no mínimo, a identificação da licitação e da Ata, descrição do objeto, quantidade de refeições, preço unitário e total, fornecedor, data, horário, local de execução e indicação de quem disponibilizará o espaço físico (Administração ou empresa registrada).

5.2. Homologado o resultado da licitação, o vencedor será convocado para assinatura eletrônica da Ata de Registro de Preços, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.





5.3. Caso o vencedor não apresente situação regular de habilitação ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, recuse-se injustificadamente a assinar a Ata, poderão ser adotadas as providências previstas no Edital e na legislação aplicável.

5.4. Ao assinar a Ata e receber a respectiva Solicitação de Fornecimento, a empresa registrada obriga-se a executar os serviços nas condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Ata e proposta apresentada.

5.5. A empresa deverá manter durante toda a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado exclusivamente em relação às refeições efetivamente solicitadas, fornecidas, recebidas e atestadas pela Administração.

6.2. A empresa deverá apresentar documento fiscal correspondente à quantidade efetivamente executada em cada Solicitação de Fornecimento.

6.3. O documento fiscal deverá ser devidamente atestado pelo servidor responsável pela fiscalização, após verificação da regular execução.

6.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação do documento fiscal devidamente atestado, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5. Não será devido pagamento por refeições não solicitadas, não fornecidas, rejeitadas ou executadas em desacordo com as condições estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

7.1. São obrigações da empresa, além das demais estabelecidas no Edital e Termo de Referência:

- I – executar integralmente cada Solicitação de Fornecimento;
- II – preparar as refeições no dia de cada execução;
- III – atender ao quantitativo solicitado, observado o mínimo de 20 refeições;
- IV – cumprir rigorosamente data, horário e local determinados;
- V – garantir a qualidade e segurança dos alimentos;
- VI – observar integralmente as normas sanitárias;
- VII – assegurar condições adequadas de transporte, acondicionamento, conservação e temperatura;
- VIII – disponibilizar equipe suficiente para a adequada execução;
- IX – disponibilizar equipamentos, utensílios, recipientes e materiais necessários ao buffet;



- X – corrigir imediatamente falhas ou irregularidades identificadas;
- XI – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução;
- XII – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes da execução;
- XIII – manter as condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência da Ata;
- XIV – indicar preposto para representá-la, quando solicitado;
- XV – não subcontratar o objeto principal, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. Compete ao Município:

- I – emitir as Solicitações de Fornecimento;
- II – informar previamente quantidade, data, horário e local;
- III – acompanhar e fiscalizar a execução;
- IV – conferir a quantidade e qualidade das refeições;
- V – comunicar irregularidades à empresa;
- VI – exigir correção ou substituição quando necessária;
- VII – atestar os serviços regularmente executados;
- VIII – efetuar o pagamento correspondente aos serviços efetivamente prestados e aceitos;
- IX – designar gestor e fiscal(is) responsáveis pelo acompanhamento da execução.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados nas hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela regulamentação aplicável, mediante processo administrativo devidamente instruído.

9.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, o Município poderá convocar o fornecedor para negociação visando à sua redução.

9.3. Frustrada a negociação, serão adotadas as providências previstas na legislação, no regulamento e no Edital.

9.4. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e a empresa comprovar a impossibilidade de cumprimento das obrigações nas condições originalmente registradas, a situação será analisada pela Administração mediante documentação comprobatória.

9.5. A simples alegação de aumento dos custos não será suficiente para alteração do preço registrado.





9.6. A alteração da Ata dependerá da observância das condições legais e da manutenção das condições de habilitação exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O fornecedor poderá ter seu registro cancelado quando:

- I – descumprir as condições da Ata;
- II – recusar-se injustificadamente a atender Solicitação de Fornecimento regularmente emitida;
- III – não retirar ou aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- IV – deixar de manter as condições exigidas para execução do objeto, quando aplicável;
- V – ocorrer hipótese prevista no Edital, na legislação ou na regulamentação aplicável.

10.2. O cancelamento será formalizado mediante decisão da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis

10.3. A empresa poderá solicitar o cancelamento de seu registro diante de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, cabendo à Administração analisar o pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução decorrente desta Ata será acompanhada e fiscalizada pelos servidores formalmente designados pelo Município.

11.2. Os fiscais poderão, entre outras atribuições:

- I – acompanhar a execução de cada Solicitação de Fornecimento;
- II – verificar quantidade, qualidade, apresentação, temperatura, conservação e condições de disponibilização dos alimentos;
- III – recusar refeições ou serviços executados em desacordo com o objeto;
- IV – exigir correções, substituições ou complementações;
- V – registrar ocorrências relacionadas à execução;
- VI – promover o atesto e a liquidação do respectivo documento fiscal, quando atendidas as condições;
- VII – comunicar à autoridade competente situações que possam ensejar aplicação de penalidades;
- VIII – adotar as demais providências necessárias à adequada fiscalização.

11.3. A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa pela execução do objeto.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DAS SOLICITAÇÕES DE FORNECIMENTO

12.1. As contratações decorrentes desta Ata serão solicitadas pelas Secretarias Municipais, conforme suas respectivas necessidades.

12.2. Cada Secretaria requisitante deverá emitir a correspondente Solicitação de Fornecimento, observando o saldo disponível da Ata.

12.3. Nenhum serviço deverá ser executado sem a correspondente autorização formal do Município.

12.4. A quantidade mínima por Solicitação de Fornecimento será de 20 (vinte) refeições.

12.5. A existência da Ata não obriga o Município à utilização integral do quantitativo estimado de 1.000 refeições.

12.6. As Solicitações de Fornecimento deverão identificar o órgão/entidade demandante responsável pela contratação, o local de execução, quem disponibilizará o espaço físico (Administração ou empresa registrada) e observar o acompanhamento dos respectivos quantitativos estimados.

12.7. Não será admitida adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes.

12.8. O Município de Macieira e o Fundo Municipal de Saúde responderão, cada qual, pelas contratações que realizarem, inclusive quanto à emissão de empenhos, recebimento, atesto, liquidação e pagamento dos respectivos documentos fiscais, conforme a origem de cada Solicitação de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a empresa às sanções previstas no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.

13.3. A empresa deverá observar, durante toda a execução, a legislação federal, estadual e municipal aplicável, especialmente as normas sanitárias relativas à manipulação, preparo, transporte, conservação e fornecimento de alimentos.





13.4. Os casos omissos serão solucionados de acordo com o Edital, Termo de Referência, Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

13.5. As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Caçador/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as hipóteses constitucionalmente previstas.

13.6. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP será observada como condição de eficácia das contratações decorrentes desta Ata, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Macieira/SC, ____ de _____ de 2026.

SIMONE CAMPAGNIN ZANELLA
Prefeita Municipal
MUNICÍPIO DE MACIEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACIEIRA
Entidade Participante

EMPRESA REGISTRADA
Representante Legal

